

**Governo do Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***RESOLUÇÃO Nº 006/2026/CONSUPOL – CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA.**

Altera a Resolução nº 001/2024/CONSUPOL, que estabelece o Manual de Atribuições da Polícia Civil do Estado de Roraima, para transformar a Divisão Especial de Combate à Corrupção – DECOR em Delegacia de Combate à Corrupção, criar a Delegacia de Recuperação de Ativos e a Delegacia de Defraudações, redistribuir atribuições da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública e estabelecer critérios objetivos de especialização.

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA – CONSUPOL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO a criação da Delegacia de Combate à Corrupção, da Delegacia de Recuperação de Ativos e da Delegacia de Defraudações pelo art. 93-B, incisos XLI, XLII e XLIII, da Lei Complementar nº 55/2001, com redação dada pela Lei Complementar nº 364/2025;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução nº 001/2024/CONSUPOL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração

Pública (DRCAP), a Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR), a Delegacia de Recuperação de Ativos (DRA) e a Delegacia de Defraudações (DDEF) são diretamente subordinadas à Delegacia-Geral de Polícia Civil.” (NR)

Art. 2º – O art. 4º da Resolução nº 001/2024/CONSUPOL passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso VI:

“Art. 4º.....

VI – Ao Departamento de Homicídios e de Proteção à Pessoa – DHPP se subordinam a Delegacia-Geral de Homicídios (DGH), a Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO) e o Núcleo de Investigação de Pessoas Desaparecidas (NIPD).” (NR)

Art. 3º – O art. 6º da Resolução nº 001/2024/CONSUPOL passa a vigorar com a seguinte alteração no inciso II:

Art. 6º

II - Intermunicipal: Delegacia de Repressão a Entorpecentes (DRE), Delegacia de Polícia Interestadual (POLINTER), Seção Criminal da Corregedoria-Geral de Polícia Civil (SC/CORREGEPOL), Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente (DPMA), Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO), Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR), a Delegacia de Recuperação de Ativos (DRA) e a Delegacia de Defraudações (DDEF), Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos (DERCC), Delegacia Virtual (DeVirt) e Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em ações itinerantes.

Art. 4º – O art. 11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Administração Pública (DRCAP) tem por atribuições:

I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais contra a Administração Pública quando praticadas de forma individual ou episódica, sem caracterização de organização criminosa, fraude sistêmica ou esquema estruturado, com uso de violência;

II – apurar crimes funcionais praticados por servidores públicos contra a Administração em Geral, quando ausentes os elementos qualificadores de corrupção organizada ou macrocriminalidade, ressalvada a atribuição da Seção Criminal da Corregedoria-Geral da Polícia Civil;

III – apurar crimes contra prestadores de serviço público, quando o objeto do delito recair sobre a prestação do serviço;

§ 1º Ficam excluídos da atribuição da DRCAP os crimes que envolvam:

I – organização criminosa estruturada para desvio de recursos públicos;

II – esquemas de corrupção sistêmica;

III – fraude em licitações ou contratos administrativos praticados de forma reiterada ou organizada;

IV – enriquecimento ilícito significativo de agente público.

§ 2º Os crimes previstos no § 1º são de atribuição da Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR).

§ 3º Nos casos de dúvida quanto à caracterização do delito, a definição da unidade competente caberá ao Corregedor-Geral.” (NR)

Art. 5º – O art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A Delegacia de Combate à Corrupção (DECCOR), tem por atribuições:

I – apurar a autoria e materialidade das infrações penais praticadas contra a Administração Pública quando houver:

a) corrupção ativa ou passiva;

b) peculato;

c) concussão;

d) enriquecimento ilícito de agente público;

e) organização criminosa não violenta estruturada para desvio de recursos públicos;

II – apurar os crimes previstos no Decreto-Lei nº 201/1967, quando relacionados a esquemas de corrupção;

III – apurar crimes da Lei nº 14.133/2021 quando inseridos em contextos de fraude sistêmica, cartel ou corrupção;

IV – coordenar, no âmbito da Polícia Civil, as ações de repressão à macrocriminalidade corruptiva;

V – representar por medidas cautelares criminais e patrimoniais vinculadas às investigações de sua competência;

VI – articular-se com órgãos de controle, Ministérios Públicos, Tribunais de Contas, Tribunal de Justiça e órgãos de persecução penal.

§ 1º A DECCOR não possui atribuição para apurar crimes tributários, consumeristas ou meramente administrativos, salvo quando conexos a crimes de corrupção estruturada.

§ 2º Os crimes contra a Administração Pública sem organização criminosa, sem fraude sistêmica e sem enriquecimento ilícito permanecem de atribuição da DRCAP.” (NR)

Art. 6º – Fica acrescido o art. 12-A ao Manual de Atribuições:

“Art. 12-A. A Delegacia de Recuperação de Ativos – DRA tem por atribuições:

I – identificar, rastrear, localizar, apreender, bloquear e recuperar bens, direitos e valores provenientes de infrações penais;

II - gerenciar o Sistema Nacional de Gestão de Bens (SNGB), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito da Polícia Civil do Estado de Roraima;

III – executar medidas assecuratórias patrimoniais, inclusive sequestro, arresto, hipoteca legal e indisponibilidade de ativos;

IV – administrar bens apreendidos ou sequestrados, até deliberação judicial;

V – atuar de ofício ou mediante solicitação formal das unidades da PCRR, inclusive nas medidas cautelares de natureza bancária, fiscal e patrimonial;

VI - Representar a Polícia Civil do Estado de Roraima na Rede Nacional de Recuperação de Ativos.

§1º. A DRA poderá atuar na apuração da materialidade delitiva em conjunto com outras unidades, limitando-se à persecução bancária, fiscal e patrimonial.

§2º. Na hipótese de omissão das demais unidades da PCRR na persecução bancária, fiscal e patrimonial, a DRA deverá atuar no feito.”

(AC)

Art. 7º – Fica acrescido o art. 12-B ao Manual de Atribuições:

“Art. 12-B. A Delegacia de Defraudações – DDEF tem por atribuições:

I – apurar crimes de fraude econômica, financeira, bancária e empresarial;

II – apurar estelionato em massa, golpes estruturados, pirâmides financeiras e fraudes eletrônicas;

III – apurar crimes societários, falimentares e contra o mercado, quando não envolverem agentes públicos;

IV – apurar crimes contra a ordem tributária, em especial os previstos na Lei Federal nº 8.137/1990, ressalvados os casos conexos a esquemas de corrupção sistêmica.

§ 1º Havendo envolvimento de agente público ou corrupção, a atribuição será da Delegacia de Combate à Corrupção DECCOR.

§ 2º A atuação da Delegacia de Defraudações não afasta nem substitui a atribuição da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos (DERCC) quanto à apuração dos crimes praticados por meio eletrônico, informático ou telemático, cabendo:

I – à DERCC, a investigação da autoria, materialidade, técnica de execução, identificação digital, rastreamento eletrônico, invasão de sistemas, engenharia social, malware, phishing, fraudes eletrônicas individuais e demais crimes definidos pelo meio cibernético;

II – à Delegacia de Defraudações, a apuração dos esquemas econômicos, financeiros, bancários ou empresariais estruturados, ainda que praticados por meios digitais, quando caracterizada:

a) habitualidade delitiva;

b) pluralidade de vítimas;

c) organização do esquema; ou

d) relevante impacto econômico ou social.

§ 3º Nos crimes que envolvam simultaneamente fraude digital e estrutura econômica organizada, a DERCC e a Delegacia de Defraudações atuarão de forma integrada, cabendo à primeira a persecução técnica digital e à segunda a persecução patrimonial e empresarial.” (AC)

Art. 8º – Fica acrescido o art. 12-C ao Manual de Atribuições:

“Art. 12-C. O Laboratório de Tecnologia e Contra a Lavagem de Dinheiro (LAB-LD) fica subordinado à Delegacia de Recuperação de Ativos – DRA, competindo-lhe:

I – a análise financeira, bancária, contábil e patrimonial de investigações criminais;

II – o rastreamento de fluxos financeiros e ativos ocultados ou dissimulados;

III – o apoio técnico às Delegacias de Combate à Corrupção, Defraudações, DRACO e demais unidades, mediante requisição;

IV – a produção de relatórios técnicos para subsidiar medidas cautelares patrimoniais e ações de recuperação de ativos.

Parágrafo único. O LAB-LD atuará de forma integrada com a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes Cibernéticos – DERCC quando houver necessidade de análise de criptoativos, blockchain, transações digitais ou meios telemáticos.” (AC)

Art. 9º – Fica acrescido o art. 12-D ao Manual de Atribuições:

“Art. 12-D. A distribuição de inquéritos policiais e procedimentos investigativos para a Delegacia de Defraudações – DDEF, a Delegacia de Combate à Corrupção – DECCOR e a Delegacia de Recuperação de Ativos – DRA observará, cumulativa ou alternativamente, os critérios de

vulto econômico, complexidade técnica e habitualidade criminosa, nos termos deste artigo.

§ 1º. Para fins de fixação de competência em razão da matéria patrimonial ou econômica, consideram-se de atribuição das unidades especializadas:

I – da Delegacia de Defraudações – DDEF, as infrações penais de estelionato e outras fraudes cujo prejuízo estimado à vítima ou ao conjunto de vítimas seja superior a 200 (duzentos) salários-mínimos vigentes;

II – da Delegacia de Combate à Corrupção – DECCOR, os crimes contra a Administração Pública cujo valor desviado, sonegado ou objeto de vantagem indevida seja superior a 100 (cem) salários-mínimos, bem como os contratos administrativos de qualquer valor quando houver relevante repercussão social;

III – da Delegacia de Recuperação de Ativos – DRA, os procedimentos que visem à constrição patrimonial, alienação antecipada ou gestão de bens cujo valor de avaliação seja superior a 300 (trezentos) salários-mínimos, ou que envolvam ativos de difícil administração, como criptoativos, empresas em funcionamento ou semoventes.

§ 2º. As infrações patrimoniais com prejuízo inferior aos limites estabelecido permanecerão sob a atribuição das Delegacias Distritais ou do Interior, salvo se presente o critério da complexidade ou da habitualidade criminosa.

§ 3º. Considera-se investigação de alta complexidade, apta a atrair a competência das delegacias especializadas, aquela que exigir:

I – a quebra de sigilo bancário, fiscal, bursátil ou telemático que demande análise técnica contábil ou financeira aprofundada;

II – a realização de perícias contábeis, de engenharia, de informática ou digitais de grande extensão;

III – a apuração de crimes que envolvam engenharia financeira sofisticada para lavagem de dinheiro, inclusive com uso de pessoas jurídicas de fachada, contas em paraísos fiscais ou estruturas patrimoniais ocultas, com atuação conjunta da DRA.

§4º Caracteriza-se habitualidade criminosa para fins de atuação especializada a prática reiterada de 10 (dez) ou mais infrações penais da mesma espécie pelo mesmo autor ou grupo, na mesma unidade ou em circunscrições de diferentes unidades policiais.

§5º. A Delegacia de Recuperação de Ativos – DRA atuará preferencialmente em apoio às demais unidades, com foco na asfixia financeira do crime, sempre que houver possibilidade de reversão de bens ao FUNDESPOL/RR, nos termos da Lei Complementar nº 364/2025.

§ 6º. A DRA poderá sugerir ao Delegado-Geral a avocação dos procedimentos de lavagem de capitais quando o crime antecedente não estiver definido ou quando a complexidade da ocultação patrimonial justificar

a especialização.

§ 7º. Os conflitos positivos ou negativos de atribuição entre delegacias especializadas e unidades distritais serão dirimidos pela Corregedoria-Geral de Polícia Civil, nos termos do art. 16, VI, da Lei Complementar nº 55/2001.”

(AC)

Art. 10. O art. 44 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. À Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas

(DRACO) compete:

I - a coordenação, controle, execução e supervisão das atividades de natureza policial, administrativa, judiciária e operacional, concernentes à prevenção e apuração das infrações penais decorrentes de organizações criminosas, com atuação prioritária no enfrentamento a organizações criminosas ultraviolentas, grupos paramilitares e milícias privadas;

II - apurar a autoria e a materialidade dos crimes de domínio social estruturado e de favorecimento ao domínio social estruturado;

III - atuar de ofício a partir da ciência de fatos diretamente comunicados e registrados em livro próprio, boletins de ocorrência, verificação de procedência de informações ou inquéritos policiais avocados e redistribuídos por ato da Delegacia-Geral de Polícia Civil;

IV - coletar, centralizar e gerenciar as informações criminais sobre facções e grupos criminosos produzidas por todas as Unidades de Polícia Judiciária em âmbito estadual;

V - atuar de forma conjunta e coordenada em forças-tarefa integradas (a exemplo das Forças Integradas de Combate ao Crime Organizado - FICCOs), articulando-se com órgãos e instituições estaduais, federais e internacionais para o planejamento, intercâmbio de informações e execução de ações estratégicas de enfrentamento à criminalidade organizada;

VI - representar a Polícia Civil do Estado de Roraima na Rede Nacional de Unidades Especializadas de Enfrentamento das Organizações Criminosas – RENORCRIM.

Parágrafo Único. A atuação da Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas (DRACO) não exclui a atribuição da DECCOR, da DDEF ou da DRA quando a organização criminosa tiver por objeto crimes de corrupção, fraude econômica ou ocultação patrimonial, prevalecendo a especialização material.” (NR)

Art. 11. Os inquéritos policiais, procedimentos investigativos e demais feitos em curso na Divisão Especial de Combate à Corrupção, na data de entrada em vigor desta Resolução, permanecerão sob a presidência da Delegacia de Combate à Corrupção – DECCOR, como sua sucessora jurídica, sem redistribuição automática, salvo decisão fundamentada da Delegacia-Geral.

§ 1º Os procedimentos instaurados em outras unidades antes da vigência desta Resolução não serão redistribuídos, ainda que se enquadrem nas novas regras de competência, salvo por motivo de interesse público devidamente fundamentado.

§ 2º Os fatos novos, ocorridos após a vigência desta Resolução, observarão integralmente as novas regras de atribuição.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2026.

Dr. Luciano Pereira Silvestre

Delegado-Geral (Membro Titular)

Dr. Jimmy Santana de Carvalho Segundo

Delegado-Geral Adjunto (Membro Titular)

Dr. Maurício Nentwig Silva

Corregedor-Geral da Polícia Civil (Membro Titular)

Dr. Wesley C. de Oliveira

Diretor do DA (Membro Titular)

Dr. Fernando Edson Olegário Gomes

Diretor do DPJC (Membro Titular)

Dr. Márcio Roberto Alves De Amorim

Diretor do DPJI (Membro Titular)

Dr.ª Jaira Farias de Oliveira

Diretor do DPE (Membro Titular)

Dr.ª Elivania Roberta Aguiar dos Santos

Diretor do DOPES (Em substituição)

Dr.ª Miriam Di Manso

Diretora do DHPP (Membro Titular)

Dr. Ronaldo Sciotti Pinto da Silva Filho

Diretor do DENARC (Em substituição)



Documento assinado eletronicamente por **Elivânia Roberta de Aguiar, Chefe de Núcleo-NUPEN**, em 13/04/2026, às 17:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jimmy Santana de Carvalho Segundo, Delegado-Geral Adjunto de Polícia Civil do Estado de Roraima**, em 13/04/2026, às 17:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Alves de Amorim, Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior - DPJI**, em 13/04/2026, às 17:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Edson Olegário Gomes, Diretor do Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DPJC**, em 13/04/2026, às 18:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Costa de Oliveira, Diretor do Departamento de Administração**, em 13/04/2026, às 18:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jaira Farias de Oliveira, Diretora do Departamento de Polícia Especializada**, em 13/04/2026, às 18:56, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Nentwig Silva, Corregedor-Geral de Polícia Civil**, em 13/04/2026, às 19:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Di Manso, Diretora do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa**, em 13/04/2026, às 19:18, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Pereira Silvestre, Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima.**, em 13/04/2026, às 21:47, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **22005643** e o código CRC **39355190**.